



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026

EDITAL Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA.

PASTA _____ / _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EDITAL Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO - BA, com sede Rua Coronel João Augusto, n. 49, Centro, cidade de Antônio Cardoso - BA, CEP: 44.180-000, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sr. Simone Bastos Guerra, nomeada pela Portaria nº 000/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Edital disponível em: <https://transparencia.antoniocardoso.ba.gov.br/editais-licitacoes> e no site: www.bnc.org.br

Recebimento das propostas: A partir das 09:00 horas do dia 11/05/2026.

Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 27/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA.

1.2. A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições previstas na Minuta do Contrato constante no Anexo I deste Edital.

1.3. A licitação será realizada conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, devendo a proposta contemplar todos os itens contidos na tabela contida no Termo de Referência.

1.4. Os valores ofertados devem ser menores que os valores por item e menor que o valor global.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e conforme justificativa no termo de referência.

1.6. É vedada, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por qualquer compromisso assumido por aquela com terceiros.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

☎ (75) 3230-2111 📍 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que estiverem previamente credenciados junto ao provedor do sistema.

2.2. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

2.3. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

2.3.1. Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006;

2.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões prevista no Art. 3º §4º da mencionada lei.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

2.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.6 e 2.5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde

que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.9. O disposto nos itens 2.5.6 e 2.5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.12. A vedação de que trata o item 2.5.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.14. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.15. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.16. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.17. Sociedade Cooperativa, considerando que a execução do objeto a ser contratado exigirá subordinação jurídica entre o prestador/obreiro e o contratado, bem como a pessoalidade e a habitualidade, conforme Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário - Súmula nº 281 TCU e Termo de Conciliação Judicial - Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, MPT x Cooperativas e União Federal - vedação de contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros;

2.5.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário;

2.5.19. Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário;

2.5.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.21. Pessoas físicas.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS REGRAS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL:

3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

3.2. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

3.3. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar da licitação, a Empresa deverá efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Após as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos nos item 9.1 deste Edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço final.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.10.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas

de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. O licitante que, ao cadastrar a proposta na plataforma de licitação eletrônica, identificar o nome da empresa, será desclassificada sumariamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

☎ (75) 3230-2111 📍 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, N° 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

6.1.1. Valor unitário e total do Item;

6.1.2. Em moeda corrente nacional;

6.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens;

6.1.4. Marca de cada item ofertado, quando houver;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou aquisição, sob pena de desclassificação da proposta.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.10.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

6.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio

☎ (75) 3230-2111 📍 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, N° 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.



de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

7.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63. §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.6.2. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

☎ (75) 3230-2111 📍 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor

lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.30.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.30.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.30.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.30.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia ou por órgão ou entidade de localizadas no Município de ANTÔNIO CARDOSO/BA;

7.30.2.2. Empresas brasileiras;

7.30.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.31. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.32.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

7.32.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.32.1.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada das planilhas de composições de preços unitários por item levando em consideração as exigências previstas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

7.32.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.7.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. A análise de inexequibilidade da proposta de preços será realizada com auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua

proposta final.

8.11. A planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contando da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro.

8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento adicional, para análise da exequibilidade, nos mesmos prazos do item anterior, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.16. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar por meio do sistema eletrônico a contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A proposta de preços final e a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir do final da sessão de disputa.

9.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e deverá conter:

9.2.1. Valores Unitários e Total;

9.2.2. Indicação do Banco, Número da Conta e Agência.

9.2.3. Planilha de Composição de Preços Unitários por item, levando em consideração as exigências previstas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. Casos atendidos às condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma eletrônica, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00min horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

f) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, da Empresa e seu Responsável Técnico.

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que comprove(m) que a licitante ou o seu profissional Responsável Técnico execute ou tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação a seguir descritas:

b.1) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar.

b.2) Varrição Manual de vias e Logradouros Públicos.

Justificativa: AS PARCELAS MENCIONADAS CORRESPONDEM A VALORES SUPERIORES A 4% DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO §1º DO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, O QUE JUSTIFICA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL ESPECÍFICA PARA SUA EXECUÇÃO.

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil), detentor do Atestado de Capacidade Técnica, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, sendo esta comprovação feita através de cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado devidamente assinada pela Licitante, Contrato de Prestação de Serviços ou

Declaração de Compromisso Futuro. E no caso de sócio mediante apresentação do Contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

d) Relação contendo a indicação da equipe técnica de nível superior disponíveis, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, para a realização do objeto dessa licitação, contendo no mínimo:

d.1) 01 (um) Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil.

e) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

f) Alvará de localização e funcionamento, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.6. Declaração Unificada, conforme Anexo IV do Edital.

10.7. Declaração de Menor Trabalhador, conforme Anexo V do Edital.

10.8. Declaração de Habilitação, conforme Anexo VI do Edital.

10.9. Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Anexo VII do Edital.

10.10. Declaração de que instalará escritório administrativo na sede do Município de Antônio Cardoso/BA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do início da vigência do contrato.

10.11. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://bnc.org.br/>.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase

do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

14.1. DEVERÁ SER JUNTADO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO/CADASTRO DA PROPOSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, DA LEI Nº 14.133/21, A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE QUANTIA A TÍTULO DE GARANTIA DE PROPOSTA, COMO REQUISITO DE PRÉ - HABILITAÇÃO.

14.2. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor orçado pela Administração.

14.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

14.4. se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

14.5. a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021, seguindo as regras que trata o art. 97 da respectiva lei.

14.6. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3230-2111, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

15. DO TERMO DE CONTRATO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou Instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante, conforme decreto 238 de 27 de março de 2023.

16.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

16.3. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidores designados, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e portaria 665 de 18 de setembro de 2023, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

16.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

16.6. A Administração rejeitará o objeto executado caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada e em desacordo com o contrato nos termos do art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. A forma da execução dos serviços estão previstos no item 4 do Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos produtos ou serviços e aceite final do **CONTRATANTE**.

18.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal do(s) Serviço(s) executado (s), de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Antônio Cardoso ou Fundo Municipal e conter o número do empenho correspondente.

18.3. Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

18.4. O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**,

considerando-se, porém, que:

- I - não será aceita cobrança bancária;
- II - não haverá pagamento antecipado;
- III - não será permitida negociação de título.

18.5. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

18.6. Além da Nota Fiscal do(s) serviço(s) executado(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

18.7. Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.8. O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

18.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.11. A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UND. GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.10 – SEC. MUNC. SERVIÇOS PÚBLICOS	2040 – MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS		
	2052 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO		
	2099 - MANUTENÇÃO DE ESTADAS E RODAGENS		
	2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SERV. PÚBLICOS		
		33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 15010000

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

20.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.5.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

21.1.5.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.5.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.5.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.5.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:

21.1.5.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.5.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.5.11.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.5.11.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.1.5.11.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.5.11.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. multa;

21.3.2. impedimento de licitar e contratar;

21.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção prevista na cláusula 21.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção prevista na cláusula 21.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 21, deste edital.

21.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.8. A sanção prevista na cláusula 21.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nas cláusulas 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.9. As sanções previstas nas cláusulas 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 21.3.2.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do seu recebimento.

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. 22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: : plataforma <http://bnc.org.br/> e e-mail: licitacao2025@antoniocardoso.ba.gov.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DOS EMPENHOS:

23.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante no Contrato de Prestação de Serviços e seus Aditivos.

23.2. A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

23.3. Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem a contratação, o tipo e a quantidade dos serviços executados, valor(es),

local(ais) e prazo de execução (quando não especificados no edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência do Município de Antônio Cardoso - BA, <https://transparencia.antoniocardoso.ba.gov.br/editais-licitacoes> e no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.

25. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo da Planilha de Composição de Preços Unitários;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Declaração do Menor Trabalhador;



ANEXO VI – Declaração de Habilitação;

ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Antônio Cardoso – BA, 09 de abril de 2026

Tiago dos Santos Araújo
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Decreto nº 07/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento de materiais e equipamentos necessários, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais no Município de Antônio Cardoso/BA.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Antônio Cardoso/BA revela-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, diretamente relacionados à saúde pública, à segurança sanitária, ao bem-estar coletivo e à preservação ambiental.

2.2. Os serviços abrangidos pelo objeto constituem atividades permanentes e imprescindíveis, cuja interrupção ou execução inadequada pode ocasionar acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores e doenças, contaminação do solo e dos corpos hídricos, obstrução de sistemas de drenagem e agravamento de riscos ambientais e sanitários.

2.3. Além do dever constitucional e legal de garantir a prestação adequada e contínua dos serviços públicos locais, o Município possui papel central e responsabilidade direta na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010. Nos termos da PNRS, compete ao ente municipal estruturar e assegurar o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos gerados em seu território, adotando medidas que promovam a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental, observando-se os princípios da prevenção e precaução, do poluidor-pagador e protetor-recebedor, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e do desenvolvimento sustentável.

2.4. Nesse contexto, a contratação ora pretendida é necessária para viabilizar, de forma concreta e operacional, as obrigações municipais no âmbito da PNRS, notadamente quanto à organização e manutenção de sistema regular de coleta e transporte de resíduos; à adequada destinação ambientalmente correta, conforme a legislação aplicável; à redução de impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado; e ao atendimento de metas e diretrizes de gestão pública voltadas à limpeza urbana, inclusive como requisito para o planejamento e execução de políticas públicas municipais correlatas.

2.5. Ademais, a complexidade do serviço e sua natureza contínua demandam estrutura operacional compatível, com disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos e materiais adequados, de modo a garantir regularidade, eficiência e segurança na execução das atividades, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da população.

2.6. Dessa forma, a contratação se mostra necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço público, às exigências sanitárias

e ambientais vigentes, e às responsabilidades atribuídas ao Município pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo, assim, condições mínimas de salubridade e qualidade de vida à população de Antônio Cardoso/BA.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de feira livre, com a utilização de compactador de lixo, com no mínimo 12 m³, na sede e povoados do Município.	Ton	3.000
02	Coleta e transporte de entulhos e resíduos da construção civil, com a utilização de caminhão caçamba basculante com capacidade para no mínimo 8 m³, na sede e povoados do Município.	Ton	480
03	Varrição manual de vias e logradouros públicos (ruas, avenidas e praças) na sede e povoados do Município.	Km	2.160
04	Poda de Árvores e Arbustos	Und.	1.080
05	Roçagem Mecanizada	M²	1.848.000
06	Pintura de Meio-Fio de vias urbanas pavimentadas	Metro linear	33.600
07	Coleta e Transporte de Resíduos Congêneres	Ton	2.844
08	Capina	M²	644.400
09	Espatulagem de Paralelepípedo / Calçamento	M²	178.800
10	Limpeza e desobstrução do Canal de Esgoto	M	37.200

4. DA DEFINIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. DA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR:

4.1.1 Definem-se como os serviços de coleta regular os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial, gerados pelos domicílios residenciais, por estabelecimentos públicos com características comerciais de pequeno porte, bem como, pelos serviços de coleta dos resíduos de varrição das vias e logradouros;

4.1.2 Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, ou em qualquer tipo de acondicionamento, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los na boca de carga do veículo da coleta ou carregá-los manualmente até o veículo coletor, de modo a evitar o seu rompimento.

4.2 DO PLANEJAMENTO:

4.2.1 É atribuição da Contratada de realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

4.3 DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

4.3.1 A coleta será realizada diariamente, exceto aos domingos, devendo atender a 100% do limite urbano da cidade, podendo ser dividida nos dois turnos: matutino e vespertino.

4.3.2 A determinação do turno de coleta para cada área atendida, dependerá das condições de pavimentação, tipo de ocupação, conveniência da população, do tipo de resíduo e da otimização do uso da frota coletora.

4.3.3 Dada a característica da maioria das vias e logradouros públicos do Município, do tipo majoritário das edificações, distância do centro de massa produtor de resíduos para o vazadouro a céu aberto e a própria experiência na atividade, optou-se pela utilização de 01 (um) caminhão compactador de lixo (mínimo de 12 m³), considerando que conciliam boa condição de operação e capacidade de carga.

4.3.4 Os tipos de chassis para montagem dos equipamentos deverão estar dimensionados para suportar os esforços a que serão submetidos, observando as características do tipo de carga e condições de tráfego, sendo cada veículo guarnecido por 03 agentes coletores e 01 motorista. Todos os componentes das equipes deverão usar, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual tais como: bota, luvas e máscara, a fim de serem identificados.

4.3.5 A coleta dos resíduos de varrição manual de vias e logradouros será efetuado juntamente com a coleta regular, utilizando-se dos veículos coletores específicos pertencentes a cada setor. Para tanto, as equipes deixarão os sacos da varrição ao longo das rotas de coleta.

4.3.6 Na área abrangida pela coleta domiciliar, deve estar inserida a área central da sede do Município e os bairros, devendo atender a 100% do limite urbano da cidade, além dos povoados.

Portanto, em relação aos procedimentos operacionais da coleta de resíduos devem ser considerados:

- a) A coleta deverá ser realizada com frequência diária de segunda-feira a sábado, conforme definição das áreas descritas neste Termo.
- b) A coleta deverá ser executada porta a porta.
- c) Em locais onde não haja condições de acesso ao veículo coletor, a remoção dos materiais deverá ser feita manualmente.
- d) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, depositá-lo no veículo coletor ou, caso os recipientes sejam reutilizáveis, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não os danificar e devolvê-los ao local de origem.
- e) Os resíduos que porventura caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.
- f) Quando os resíduos se encontrarem acondicionados em sacos plásticos, deverá-se tomar precauções para evitar o rompimento deles, antes de depositá-los no veículo compactador.

g) Os veículos coletores deverão ser carregados de tal maneira que os resíduos não transbordem nas vias públicas.

h) Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais.

i) Os resíduos coletados deverão ser encaminhados inicialmente para local de descarga indicado pela Contratante.

j) Não serão compreendidos nessa conceituação os resíduos tipo terra e entulho de obras públicas ou particulares.

k) A coleta dos resíduos domiciliares, comerciais e de feira livre deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, acessíveis a veículos de coleta de marcha reduzida (3 a 5 km/hora) no perímetro urbano.

l) No regime de coleta em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, salvo a critério da Prefeitura Municipal, em feriados civis ou religiosos, ou por motivo de força maior.

4.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

- A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:

a) Motorista de Veículo Pesado: 01 Unid.

b) Agente de Coleta: 03 Unid.

4.5 DOS VEÍCULOS E MAQUINAS:

- Para a execução dos serviços serão necessários os seguintes veículos e máquinas:

a) Caminhão Compactador 12 m³: 01 Unid.

4.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

- Cada veículo deverá transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, os seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

a) Vassourão de Piaçava: 03 Unid.

b) Pá Quadrada com Cabo: 03 Unid.

c) Forcado de 04 (quatro) dentes: 03 Unid.

4.7 DA UNIFORME E EPI:

Função: Agente de Coleta.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04

Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Protetor Auricular	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

Função: Motorista de Veículo Pesado.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Bota de couro cano médio	02

4.8 DA JORNADA DE TRABALHO:

4.8.1 A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

4.9 DA COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL:

a) Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos) e o transporte dos mesmos até destinação final.

4.10 DO PLANEJAMENTO:

4.10.1 A realização dos serviços dar-se-á de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente:

- A especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- A programação deverá ser enviada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATADA poderá alterar tais programações;
- Os serviços de coleta de entulhos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre

06:00h e 07:00h, e término, no máximo, até 17:00h, podendo o referido horário ser alterado, excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE;

- d. O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido;
- e. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

4.11 DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

4.11.1 Caso necessário será utilizada a forma mecânica de carregamento do veículo coletor, mediante a utilização de caminhão basculante (fornecido pela CONTRATADA);

4.11.2 Os veículos deverão após devida medição, transportar os resíduos coletados ao destino; depositando-os em área específica;

4.11.3 A equipe responsável pela execução da coleta manual de entulho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 03 (três) agente de coleta, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, devendo-se utilizar ainda de 01 (um) caminhão caçamba basculante de 8 m³, considerando que concilia boa condição de operação;

4.11.4 O motorista e os agentes coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs;

4.11.5 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem se atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

4.12 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:

- Motorista de Veículo Pesado: 01 Unid.
- Agente de Coleta: 03 Unid.

4.13 DOS VEÍCULOS E MAQUINAS:

Para a execução destes serviços serão necessários os seguintes veículos e máquinas:

- Caminhão Caçamba Basculante cap. 8 m³: 01 Unid.

4.14 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

4.14.1 Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Carrinho de Mão: 02 Unid.

- Vassourão de Piaçava: 36 Unid.
- Pá Quadrada com Cabo: 03 Unid.
- Garfo: 03 Unid.
- Cone de Sinalização: 09 Unid.

4.15 DO UNIFORME E EPI:

Função: Agente de Coleta.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Protetor Auricular	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

Função: Motorista de Veículo Pesado.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Bota de couro cano médio	02

4.15.2 DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

4.16 DA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados - por causas naturais e/ou pela ação humana - em todas as vias e logradouros públicos da zona urbana, distritos e povoados, abrangendo sarjeta e passeios, canteiros centrais, ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

4.16.2 DO PLANEJAMENTO:

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser executado preferencialmente de acordo com os horários de início e término definidos abaixo, admitindo-se tolerância máxima de uma hora:

- **DIURNO:** o início da varrição deverá se dar às 07h00 e o término às 11h30, inclusive nos feriados e dias santos;
- **VESPERTINO:** o início da varrição deverá se dar às 13h00 e o término às 16h30, inclusive nos feriados e dias santos.

4.16.3 DA METODOLOGIA DO TRABALHO:

Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução, entretanto deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequenas quantidades, que se encontrem sobre os passeios (calçadas);

Eixo de execução dos serviços: deve ser adotada uma largura média de 2,50 m e, no mínimo, em uma faixa com a largura de 0,50 m ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios ("guias"), quer limitadoras dos referidos passeios, quer de eventuais canteiros centrais de avenidas e, ainda, nos cruzamentos das vias;

A quantidade estimada para a execução da varrição manual é de 08 Agente de Limpeza Varredor, em função da extensão a ser atendida, utilizando-se carrinhos coletores tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 litros, identificados com o nome da CONTRATADA;

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, por solicitação da Secretaria Municipal Responsável;

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, para seu posterior recolhimento, e remoção diária pelos veículos coletores do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos pertencentes ao município ou quem esse indicar;

Nas praças e parques públicos existentes no município os serviços de varrição manual ocorrerão separadamente dos itinerários de varrição das vias e logradouros públicos e serão executados por equipes específicas;

O esvaziamento dos cestos coletores de resíduos para pequenos volumes será de responsabilidade da Empresa Contratada, que deverá incluir estes custos no valor global dos serviços de varrição;

O esvaziamento dos cestos coletores deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição;

A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPIs;

A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

4.16.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:

- Agente de Limpeza (Varredor): 08 Unid.

4.16.5 DOS VEÍCULOS E MAQUINAS:

Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

4.16.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Carrinho Coletor tipo Lutocar cap. 100 L: 08 Unid.
- Vassourão de Piaçava: 192 Unid.
- Pá Quadrada com Cabo: 08 Unid.
- Sacos Plásticos c/ cap. 100 L: 24.960 Unid.
- Cone de Sinalização: 08 Unid.

4.16.7 DO UNIFORME E EPI:

Função: Agente de Limpeza (Varredor).

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06

Óculos de Segurança	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

4.16.8 DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

Os serviços serão executados preferencialmente de acordo com os horários de início e término definidos abaixo, admitindo-se tolerância máxima de uma hora:

- Diurno: o início da varrição deverá se dar às 07:00h e o término às 11h30, inclusive nos feriados e dias santos;
- Vespertino: o início da varrição deverá se dar às 13h00 e o término às 16h30, inclusive nos feriados e dias santos.

4.17 DA PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS:

Consiste na poda de árvores, situada às margens das vias, canteiros centrais, rótulas e áreas baldias. Realiza-se também a retirada de vegetação danosa à vegetação local onde citamos ervas daninhas, consiste no aparo de galhos de algumas plantas de pequeno porte (roseiras por exemplo).

4.17.2 DO PLANEJAMENTO:

O planejamento para a execução dos serviços de poda de árvores e arbustos será realizado com base na definição das áreas prioritárias, como margens de vias, canteiros centrais, rótulas e áreas baldias, e na análise das necessidades de remoção de vegetação danosa, como ervas daninhas, e do aparo de galhos de plantas de pequeno porte, como roseiras. O tipo e a extensão das ações serão determinados pela fiscalização, que também será responsável por definir os locais, a programação e a prioridade dos serviços. A execução será feita exclusivamente no período diurno, com carga horária de 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira, e 04 horas aos sábados. As atividades serão realizadas mecanicamente, utilizando motosserras ou moto podas para maior eficiência e segurança.

4.17.3 DA METODOLOGIA DO TRABALHO:

A metodologia de trabalho consiste em etapas organizadas para garantir a eficácia dos serviços. Primeiramente, será realizada uma inspeção prévia das áreas para identificar as intervenções necessárias e quaisquer obstáculos que possam interferir no trabalho. A poda será realizada de forma mecanizada, utilizando ferramentas apropriadas para o corte de galhos e a remoção de vegetação invasiva. Todo o material vegetal removido será acondicionado em locais designados pela fiscalização, respeitando as normas ambientais, e posteriormente recolhido, se necessário. Ao término das atividades, será realizada a limpeza do local, utilizando gadanhos, vassourões de piaçava e outros equipamentos adequados, deixando o espaço limpo e organizado. Todos os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) para garantir a segurança durante a operação, seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho.

4.17.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:

- Operador de Máquina Costal: 02 und;
- Agente de Limpeza: 02 und;

4.17.5 DOS VEÍCULOS E MAQUINAS:

Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

4.17.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Tesoura de Poda: 02 Unid.
- Vassourão de Piaçava: 24 Unid.
- Facão: 04 Unid.
- Gadanho: 02 Unid.
- Motosserra: 01 Unid.
- Motopoda: 01 Unid.
- Andaime de 06 Metros: 01 Und. (quando necessário).
- Cone de Sinalização: 06 Unid.

4.17.7 DO UNIFORME E EPI:

Função: Operador de Máquina Costal.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de proteção	12
Protetor solar (Litro)	06
Avental e Perneira de Couro	02
Protetor Facial Incolor	02
Óculos de Segurança	04

Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03
---	----

Função: Agente de Limpeza.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

4.17.8 DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

4.18 DA ROÇAGEM MECANIZADA:

A Roçagem Mecanizada consiste no corte da vegetação de pequeno porte, situada às margens das vias, canteiros centrais, rótulas e áreas baldias, visando permitir uma cobertura uniforme do terreno pela vegetação existente. A operação mecaniza da desenvolve uma maior velocidade do serviço, sendo executada com roçadeira lateral.

4.18.2 DO PLANEJAMENTO:

O planejamento para a execução da roçagem mecanizada será realizado com base na identificação de áreas prioritárias, incluindo margens de vias, canteiros centrais, rótulas e áreas baldias, visando garantir a uniformidade da vegetação no terreno. As áreas serão selecionadas conforme critérios de densidade da vegetação, impacto na segurança viária e necessidade de manutenção estética. A programação dos serviços será elaborada diariamente pelas equipes técnicas da Contratada e da Contratante, detalhando os locais a serem atendidos, a extensão dos serviços, a composição das equipes e os horários de execução. As atividades ocorrerão no período diurno, em jornadas de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, totalizando 44 horas semanais, e poderão ser ajustadas conforme as necessidades operacionais e disposições legais aplicáveis.

4.18.3 DA METODOLOGIA DO TRABALHO:

A execução da roçagem mecanizada será realizada de forma eficiente e organizada, começando com a inspeção prévia das áreas designadas para identificar a densidade da vegetação, condições do terreno e potenciais obstáculos. A área será devidamente sinalizada com cones de segurança para proteger tanto os trabalhadores quanto os transeuntes. A roçagem será feita utilizando roçadeiras laterais, ajustadas para garantir um

corte uniforme da vegetação, promovendo maior agilidade no serviço. Após o corte, os resíduos vegetais serão reunidos manualmente com o auxílio de gadanhos, enxadas e carrinhos de mão e acondicionados em locais apropriados para posterior destinação adequada. Ao final do processo, será realizada a limpeza do local utilizando vassourões de piaçava, garantindo que o terreno fique limpo e organizado. Todos os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como óculos de segurança, protetor facial, luvas, botas e demais itens necessários para garantir a segurança e a prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

4.18.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:

- Operador de Máquina Costal: 01 und;
- Agente de Limpeza: 02 und;

4.18.5 DOS VEÍCULOS E MAQUINAS:

Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

4.18.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Tesoura de Poda: 02 Unid.
- Vassourão de Piaçava: 24 Unid.
- Pá Quadrada: 02 Unid.
- Gadanho: 02 Unid.
- Foice: 02 Unid.
- Enxada: 02 Unid.
- Carrinho de Mão: 02 Unid.
- Protetor de Roçagem Urbano 3,0m Compr. Por 1,5m Alt. Grama: 01 Unid.
- Roçadeira lateral a gasolina: 01 Unid.
- Cone de Sinalização: 03 Unid.

4.18.7 DO UNIFORME E EPI:

Função: Operador de Máquina Costal.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04

Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de proteção	12
Protetor solar (Litro)	06
Avental Impermeável de PVC	02
Protetor Facial Incolor	02
Avental e Perneira de Couro	02
Protetor Facial Incolor	02
Óculos de Segurança	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

Função: Agente de Limpeza.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

4.18.8 DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

4.19 DA PINTURA DE MEIO-FIO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS:

A pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos é um serviço essencial para a manutenção estética, organização e segurança das áreas urbanas. Consiste na aplicação de tinta à base de emulsão de cal hidratada, na proporção de 1:5, com a adição de componentes que garantem maior durabilidade e uniformidade na cobertura. Essa pintura destaca os limites das vias e canteiros, proporcionando melhor visibilidade e contribuindo para a segurança de pedestres e motoristas. Todo o material necessário será fornecido pela CONTRATADA, que também será responsável por garantir a qualidade e a eficiência do serviço.

4.19.2 DO PLANEJAMENTO:

O planejamento das atividades será realizado de forma sistemática, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas com eficiência. Antes da pintura, o local será preparado por meio de capinação, raspagem, varrição e lavagem, eliminando sujeiras, detritos e vegetação que possam comprometer a aderência da tinta. Essas ações serão executadas por equipes

munidas de materiais e ferramentas adequadas, como vassouras, enxadas e equipamentos de lavagem.

A execução seguirá um roteiro previamente estabelecido pela CONTRATANTE ou será realizada sob demanda, atendendo a solicitações específicas. A prioridade será para vias urbanas pavimentadas, especialmente aquelas de maior tráfego e visibilidade.

A CONTRATADA será responsável por elaborar uma programação detalhada, sujeita à aprovação da CONTRATANTE, contendo:

- Logradouros a serem atendidos;
- Quantidade de serviço a ser executada;
- Designação das equipes e especificação das tarefas;
- Localização e tempo estimado de execução;
- Frequência e horário dos atendimentos.
- A execução dos serviços será realizada de segunda-feira a sábado, durante o período diurno, com frequência diária ou alternada, conforme as demandas definidas.

4.19.3 DA METODOLOGIA DO TRABALHO:

A metodologia para a execução dos serviços de pintura de meio-fio inicia-se com a preparação do local, que envolve capinação, raspagem, varrição e lavagem das guias e do meio-fio, garantindo que a superfície esteja limpa e adequada para receber a aplicação da tinta. Após a preparação, as áreas de trabalho serão devidamente sinalizadas com cones e fitas de isolamento para assegurar a segurança dos trabalhadores e a organização do trânsito no entorno. A pintura será realizada utilizando rolos ou pincéis apropriados, aplicando tinta à base de emulsão de cal hidratada preparada na proporção de 1:5, o que garante uniformidade e durabilidade da cobertura. Durante a execução, será feito o monitoramento constante da qualidade do serviço, corrigindo possíveis falhas na aplicação. Ao final, será realizada uma inspeção para verificar a uniformidade da pintura e corrigir quaisquer imperfeições, seguida pela limpeza final do local, com a remoção de resíduos e organização do espaço, deixando-o em perfeitas condições.

4.19.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:

- Agente de Limpeza: 02 und;

4.19.5 DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:

Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

4.19.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Vassourão de Piaçava: 12 Unid.
- Trincha: 04 Unid.
- Baldes de 10 l: 04 Unid.
- Cal Hidratada: 420 kg.
- Fixador de Cal: 84 Litros.
- Carrinho de Mão: 02 Unid.
- Cone de Sinalização: 04 Unid.

4.19.7 DO UNIFORME E EPI:

Função: Agente de Limpeza.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

4.20 DA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CONGÊNERES:

A coleta e o transporte de resíduos congêneres têm como objetivo recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados pelas atividades de varrição, poda de árvores e arbustos, roçagem mecanizada e pintura de meio-fio em vias urbanas pavimentadas. Esses resíduos incluem materiais como folhas, galhos, grama cortada, poeira e detritos provenientes da preparação e manutenção de áreas públicas. O serviço será realizado com o apoio de um caminhão com carroceria, garantindo o transporte seguro e eficiente dos resíduos, mantendo as áreas urbanas limpas, organizadas e em conformidade com as diretrizes ambientais.

4.20.2 DO PLANEJAMENTO:

O planejamento será elaborado com base nas demandas das atividades relacionadas à varrição, poda, roçagem e pintura, considerando os locais previamente programados para execução desses serviços. A programação será integrada e alinhada entre as equipes responsáveis por essas atividades e a equipe de coleta e transporte, garantindo a eficiência no recolhimento dos resíduos gerados.

A equipe operacional será composta por um motorista de veículo pesado e dois agentes de coleta. O itinerário do caminhão será definido com base nos pontos de maior geração de

resíduos e no cronograma de execução dos serviços mencionados. O transporte será realizado no período diurno, de segunda a sábado, conforme a carga horária semanal de 44 horas.

Os resíduos coletados serão transportados para um local de destinação final previamente estabelecido pela CONTRATANTE, garantindo o descarte correto e a preservação ambiental.

4.20.3 DA METODOLOGIA DO TRABALHO:

A metodologia para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos congêneres será integrada às atividades de varrição, poda de árvores e arbustos, roçagem mecanizada e pintura de meio-fio, garantindo o recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados. Inicialmente, a equipe de coleta se comunicará com as equipes responsáveis por essas atividades para identificar os pontos onde os resíduos já foram acumulados. O caminhão será preparado e posicionado estrategicamente para facilitar o carregamento. Os resíduos, como folhas, galhos, grama cortada, poeira e detritos, serão recolhidos manualmente pelos agentes de limpeza, utilizando ferramentas como pás, gadanhos, carrinhos de mão e vassourões, e acondicionados de forma organizada na carroceria do caminhão. Durante o transporte, os materiais serão fixados para evitar derramamento ou dispersão no trajeto, respeitando as normas de segurança viária. Após o transporte, os resíduos serão descarregados no local de destinação final indicado pela CONTRATANTE, assegurando que sejam dispostos em conformidade com as normas ambientais. Por fim, as áreas atendidas serão revisadas para garantir que estejam completamente limpas, e será elaborado um relatório detalhado contendo informações sobre os locais atendidos, o volume de resíduos recolhidos e quaisquer ocorrências registradas durante a execução do serviço.

4.20.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima de trabalho será composta pelas seguintes funções:

- Agente de Coleta: 02 Und.
- Motorista de Veículo Pesado: 01 Und.

4.20.5 DOS VEÍCULOS E MAQUINAS:

Para a execução dos serviços serão necessários os seguintes veículos e máquinas:

- Caminhão com carroceria c/ cap. 8 m³: 01 Unid.

4.20.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Carrinho de Mão: 02 Unid.
- Vassourão de Piaçava: 24 Unid.
- Pá Quadrada com Cabo: 02 Unid.
- Garfo: 02 Unid.

- Cone de Sinalização: 06 Unid.

4.20.7 DO UNIFORME E EPI:

Função: Agente de Coleta.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Protetor Auricular	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

4.20.8 DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

4.21 DOS SERVIÇOS DE CAPINA:

Os serviços de capinação visam o controle da vegetação espontânea em vias públicas, calçadas, praças, terrenos baldios, canteiros centrais, encostas e demais logradouros do Município de Antônio Cardoso/BA. A execução desses serviços contribui diretamente para a segurança da população, melhora o aspecto urbano, evita a proliferação de pragas e previne acidentes.

4.21.2 DO PLANEJAMENTO:

Os serviços serão realizados com base em cronograma definido pela administração municipal, levando em consideração fatores como volume de crescimento da vegetação, áreas prioritárias, fluxos de pedestres e condições climáticas. Serão atendidas a sede, distritos, comunidades rurais e demais áreas indicadas pela fiscalização municipal. As equipes deverão estar organizadas para atuação simultânea em diferentes regiões do município.

4.21.3 DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

A metodologia adotada compreenderá:

- Capinação manual com uso de enxadas, ancinhos e foices em locais onde a mecanização não é viável;

- Recolhimento dos resíduos vegetais em montes para posterior coleta e transporte;
- Manutenção regular das ferramentas e equipamentos utilizados;
- Sinalização dos locais de execução para segurança dos trabalhadores e transeuntes.

4.21.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima será composta por:

- 02 (dois) Agente de Limpeza.

4.21.5 DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:

Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

4.21.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Carrinho de Mão: 02 Und.
- Vassourão de Piaçava: 24 Und.
- Pá quadrada com cabo: 02 Und.
- Enxada: 02 Und.
- Foice: 02 Und.
- Rastelo: 02 Und.
- Cone de Sinalização: 06 Und.

4.21.7 DO UNIFORME E EPI:

Função: Agente de Limpeza.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Protetor Auricular	04
Máscara PFF2 com válvula (Caixa c/ 100 unid.)	03

4.21.8 DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

4.22 DOS SERVIÇOS DE ESPATULAGEM DE PARALELEPÍPEDO / CALÇAMENTO:

Os serviços de espatulagem de paralelepípedo/calçamento consistem na remoção manual de barro, terra, areia e demais detritos acumulados entre as juntas e nas superfícies de pavimentos em paralelepípedo, calçamentos e áreas similares, incluindo o arraste, ajuntamento e acondicionamento dos resíduos para posterior coleta e destinação final. A execução desses serviços contribui para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança de pedestres e veículos, reduz o risco de escorregamentos e acidentes, previne a obstrução de sarjetas e bocas de lobo e preserva o aspecto urbano do Município de Antônio Cardoso/BA.

4.22.2 DO PLANEJAMENTO:

Os serviços serão executados conforme cronograma e roteirização definidos pela Administração Municipal, priorizando-se vias com maior fluxo de veículos e pedestres, trechos com maior acúmulo de sedimentos, áreas sujeitas a enxurradas, proximidades de unidades públicas (escolas, postos de saúde, praças e mercados), bem como locais indicados pela fiscalização municipal. A programação deverá contemplar a sede, distritos, comunidades rurais e demais logradouros, com possibilidade de adequações em razão de eventos climáticos, ocorrências pontuais e necessidades emergenciais, devendo as equipes manter capacidade de remanejamento para atuação em diferentes regiões do município.

4.22.3 DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

A metodologia adotada compreenderá:

- Espatulagem/raspagem manual do barro e da terra acumulados sobre e entre as juntas do paralelepípedo/calçamento, com uso de espátulas reforçadas, raspadores, enxadas e ferramentas correlatas, de modo a desagregar e desprender o material aderido sem danificar o pavimento;
- Varrição e ajuntamento do material removido, com utilização de vassourões e rastelos, formando montes em pontos acessíveis para recolhimento;
- Acondicionamento dos resíduos em sacos apropriados (ráfia), com amarração e organização em local seguro para posterior carga, coleta e transporte até o local de destinação final indicado pela Administração;
- Limpeza final do trecho executado, assegurando a liberação da via/calçamento em condições adequadas de uso, com atenção a sarjetas, meios-fios e áreas de escoamento superficial;
- Sinalização prévia e durante a execução do serviço, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e transeuntes;

- Manutenção e substituição periódica das ferramentas e equipamentos, assegurando condições de uso e produtividade.

4.22.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima será composta por:

- 02 (dois) Agente de Limpeza.

4.22.5 DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:

Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

4.22.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Carrinho de Mão: 02 Und.
- Vassourão de Piaçava: 24 Und.
- Pá quadrada com cabo: 02 Und.
- Espátula/Raspador reforçado: 02 Und.
- Enxada: 02 Und.
- Rastelo: 02 Und.
- Marreta (mão): 02 Und.
- Talhadeira/Ponteiro: 02 Und.
- Sacos de ráfia 60 x 90 (50 a 60 L): 53 Pacotes de 50 sacos.
- Cone de Sinalização: 06 Und.

4.22.7 DO UNIFORME E EPI:

Função: Agente de Limpeza.

ITEM	QUANT. ANUAL POR FUNÇÃO
Conj. Calça/Camisa de manga curta em brim	04
Boné Árabe	04
Bota de couro cano médio	02
Capa de chuva tipo morcego	02
Luva de PVC	12
Colete refletivo de segurança	02
Protetor solar (Litro)	06
Óculos de Segurança	04
Protetor Auricular	04

4.22.8 DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas ou em escalas específicas, conforme as necessidades operacionais do serviço e as disposições previstas na legislação trabalhista e em acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

4.23 DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CANAL DE ESGOTO:

Os serviços de limpeza e desobstrução do canal de esgoto visam a remoção de resíduos sólidos (lixo doméstico descartado irregularmente, plásticos, galhadas, entulhos leves e materiais flutuantes), bem como a retirada de sedimentos (barro, areia, lodo e material orgânico) que reduzam a seção de escoamento, comprometam a vazão e causem represamentos, transbordamentos e mau cheiro. A execução periódica desses serviços contribui para a melhoria das condições sanitárias, reduz focos de vetores e pragas, preserva o meio ambiente, evita alagamentos e assegura o regular funcionamento do sistema de drenagem e escoamento do Município de Antônio Cardoso/BA.

4.23.2 DO PLANEJAMENTO:

Os serviços serão executados conforme cronograma e roteirização definidos pela Administração Municipal, com priorização de trechos críticos sujeitos a acúmulo de resíduos, pontos de estrangulamento do escoamento, áreas próximas a travessias, pontilhões, bocas de lobo, descidas d'água, curvas e locais com histórico de transbordamento. A programação deverá contemplar a sede, distritos, comunidades rurais e demais áreas indicadas pela fiscalização municipal, podendo ser ajustada em razão de eventos climáticos, aumento sazonal de sedimentos, ocorrências emergenciais e demandas supervenientes, devendo a equipe manter capacidade de mobilização e remanejamento para atendimento de pontos específicos quando requisitado.

4.23.3 DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

A metodologia adotada compreenderá:

- Vistoria prévia do trecho a ser atendido, com identificação de pontos de obstrução, acúmulo de sedimentos e necessidade de intervenção manual e/ou mecanizada;
- Roçagem e limpeza das margens e acessos, quando necessário, para garantir condições seguras de execução e circulação da equipe;
- Remoção manual de resíduos sólidos e materiais volumosos, com uso de ganchos, rastelos, pás e ferramentas adequadas, evitando a dispersão do material e assegurando o recolhimento integral;
- Desassoreamento e retirada de sedimentos (barro, areia e lodo) que reduzam a capacidade hidráulica do canal, podendo ser executado manualmente ou com apoio de equipamento mecânico, quando necessário, de acordo com a avaliação técnica e determinação da fiscalização;

- Ajuntamento, acondicionamento e ensacamento dos resíduos removidos, com amarração e organização em local seguro e acessível para posterior carga;
- Carga, coleta e transporte dos resíduos até o local de destinação final indicado pela Administração, vedado o descarte em áreas não autorizadas;
- Limpeza final do trecho, garantindo a desobstrução e o restabelecimento da vazão, com atenção para pontos de retorno, travessias e locais de maior propensão a represamento;
- Sinalização e isolamento do local durante a execução, garantindo a segurança dos trabalhadores, moradores e transeuntes, especialmente em áreas próximas a vias públicas e passagens de pedestres;
- Higienização básica dos equipamentos e ferramentas após o uso, adotando procedimentos de segurança sanitária compatíveis com a natureza do serviço.

4.23.4 DA EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA DE TRABALHO:

A equipe operacional mínima será composta por:

- 02 (dois) Agente de Limpeza.

4.23.5 DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:

Para a execução destes serviços não serão necessários veículos e máquinas.

4.23.6 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Para a execução dos serviços serão necessários o fornecimento anual dos seguintes materiais, ferramentas e equipamentos:

- Carrinho de Mão: 02 Und.
- Vassourão de Piaçava: 24 Und.
- Pá quadrada com cabo: 02 Und.
- Enxada: 02 Und.
- Rastelo: 02 Und.
- Foice: 02 Und.
- Facão: 02 Und.
- Sacos de ráfia 60 x 90 (50 a 60 L): 53 Pacotes de 50 sacos.
- Cone de Sinalização: 06 Und.

5 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

5.1 Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

5.2 A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE/MÊS
Caminhão Compactador 12 m ³	01
Caminhão Caçamba Basculante cap. 8 m ³	01
Caminhão com carroceria c/ cap. 8 m ³	01
Motosserra	01
Motopoda	01
Roçadeira lateral à gasolina	01

5.3 Os veículos e os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela CONTRATADA, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estarem em perfeito estado de conservação e disponíveis para uso imediato.

5.4 Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e máquinas.

5.5 Todos os veículos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

5.6 O abastecimento dos veículos, necessários à execução dos serviços do Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6 DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL:

6.1 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro as seguintes quantidades mínimas de funcionários, para o pleno atendimento aos serviços nesse Termo.

DESCRIÇÃO	AGENTE DE COLETA	AGENTE DE LIMPEZA	AG. DE LIMPEZA (VARRIÇÃO)	MOTORISTA	OPERADOR DE MÁQ. COSTAL	TOTAL
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de feira livre	03	-	-	01	-	04

Coleta e transporte de entulhos e resíduos da construção civil	02	-	-	01	-	03
Varrição manual de vias e logradouros públicos	-	-	08	-	-	08
Poda de Árvores e Arbustos	-	02	-	-	02	04
Roçagem Mecanizada	-	02	-	-	01	03
Pintura de Meio-Fio de vias urbanas pavimentadas	-	02	-	-	-	02
Coleta e Transporte de Resíduos Congêneres	02	-	-	01	-	03
Serviços de Capina	-	02	-	-	-	02
Espatulação de Paralelepípedo / Calçamento	-	02	-	-	-	02
Limpeza e desobstrução do Canal de Esgoto	-	02	-	-	-	02
TOTAL	07	12	08	03	03	33

6.2 Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

6.3 A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

6.4 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

6.5 A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

6.6 Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

7 DAS INSTALAÇÕES:

7.1 A Contratada, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de Antônio Cardoso/BA, dotado garagem para veículos, almoxarifado e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota).

7.2 Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

8 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços deverão ser executados em toda a extensão do Município de Antônio Cardoso/BA, englobando zona urbana e rural (sede do Município, Distritos e Povoados), conforme a listagem de logradouros abaixo:

- AVN ANTONIO CARLOS DE BRITO - SEDE
- AV. ANTONIO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
- AV. ISAAC LOBO/DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- AV. ISAAC LOBO/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- AV. JOAO TELES DE CARVALHO/DIST. POÇO
- AV. JOSE BRANDAO DO NASCIMENTO - SEDE

☎ (75) 3230-2111 📍 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, N° 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

- AVN SANTO AMARO - SEDE
- CON EVILÁSIO DA SILVA LOBO - SEDE
- CON ISAAC MEDEIROS/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- CON JORGE LOBO/ DIST SANTO ESTEVÃO VELHO
- CON JULIO LOBO/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- LOT ISAAC MEDEIROS/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- PRC BULE-BULE - SEDE 9,97 14. PRC DA MATRIZ /SEDE
- PRC DA MATRIZ/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- PRC DERALDO BERLAMINIO DE SOUZA - SEDE
- RUA 18 DE ABRIL - SEDE
- RUA ALAMEDA DAS UMBURANAS - SEDE
- RUA CEL JOAO AUGUSTO - SEDE
- RUA CEL LUIZ MIGUEL - SEDE
- RUA CESAR PINHEIRO DE QUEIROZ - SEDE
- RUA CID PLACIDO DOS SANTOS – SEDE
- RUA DA ALEGRIA - SEDE
- RUA DA AMIZADE/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- RUA DA INDEPENDENCE / DISTRITO DO POÇO
- RUA DA LADEIRA/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- RUA DA MELODIA/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- RUA DA PAZ/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- RUA DAS FLORES/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- RUA DAS PEDRAS - SEDE
- RUA DAS PEDRINHAS/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- RUA DO CEMITERIO/DIST. POÇO 5,93 33. RUA DO MATADOURO - SEDE
- RUA EVERALDO DE SOUZA PÉREIRA - SEDE
- RUA FIRMO MENEZES DE SOUZA - SEDE
- RUA JAIME PINHEIRO DE MEDEIROS - SEDE
- RUA JUDITE ALVES DE SOUZA - SEDE
- RUA LARGO DO PREDIO/DIST. POÇO
- RUA MIGUEL RODRIGUES SANTANA/ DIST S ESTEVAO VELHO
- RUA OLAVO LOBO
- RUA RAIMUNDO LOPES DE ALMEIDA - SEDE
- RUA ROSINA CARDOSO DE SOUZA
- RUA SERAFINA/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- TRV 1º DA MATRIZ/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- TRV 1º ISAAC LOBO/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- TRV 2º DA ISAAC LOBO/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- TRV 2º DA MATRIZ/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- TRV 3º DA ISAAC LOBO/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- TRV 3º DA MATRIZ/ DIST SANTO ESTEVAO VELHO
- TRV CID PLACIDO DOS SANTOS –SEDE
- AV TIBURCIO JOSÉ OLIVEIRA
- RUA ISAAC SANTANA ARAGÃO – SEDE
- RUA LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA – SEDE
- RUA MONSENHOR RENATO GALVÃO DE ANDRADE – SEDE
- RUA MANDACARU – LOT. PARQUES UMBURANAS - SEDE
- RUA CATINGUEIRA – LOT. PARQUES UMBURANAS – SEDE
- RUA JUREMA - LOT. PARQUES UMBURANAS – SEDE
- RUA LARANJEIRA – LOT. PARQUES UMBURANAS – SEDE
- RUA MULUNGU – LOT. PARQUES UMBURANAS - SEDE
- RUA JUAZEIRO - – LOT. PARQUES UMBURANAS – SEDE
- RUA ARUEIRA – LOT. PARQUES UMBURANAS – SEDE

- RUA VANETE RODRIGUES TELES – LOT. MORADA SANTIAGO – SANTO ESTEVÃO VELHO
- RUA LUIZ RODRIGUES DE FREITAS – LOT. MORADA SANTIAGO – SANTO ESTEVÃO VELHO
- RUA ANTONIO CARLOS TELES DE CARVALHO – LOT. MORADA SANTIAGO – SANTO ESTEVÃO VELHO
- PÇA JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – SANTO ESTEVÃO VELHO

9 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO:

10.1 A Proposta de Preços deverá:

10.1.2 Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

10.1.3 Conter as Planilhas de Composição de Preços Unitários por item, de forma clara e detalhada, compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência, levando em consideração as informações mínimas a seguir, sob pena de desclassificação:

a) As exigências das Convenções Coletivas de Trabalho SEAC x SINDILIMP e SEAC x SINTRACAP vigentes, no que se refere aos salários base, os insumos de mão de obra (seguro de vida e exames médicos), a jornada de trabalho e em especial os percentuais dos encargos sociais previstos nas cláusulas quadragésima nona e oitava das respectivas convenções, observando as devidas atualizações legais, sob pena de desclassificação.

b) Caso os salários base constantes nas convenções citadas anteriormente se encontrem abaixo do salário mínimo vigente no País, as licitantes deverão adotar o salário mínimo vigente.

c) Os postos de Agente de Coleta lotados para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de feira livre farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

d) Os postos de Agente de Coleta lotados para os serviços de coleta e transporte de entulhos e resíduos da construção civil farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

e) Os postos de Agente de Limpeza (Varredor) lotados para os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento).

e) Os postos de Agente de Limpeza lotados para os serviços de Limpeza e desobstrução do Canal de Esgoto farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

e) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada (Súmula TCU nº 254/2010).

f) As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC nº. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão nº. 797/2011 - Plenário.

g) As licitantes estarão impedidas de aplicar o regime de Desoneração na Folha de Pagamentos tendo em vista o objeto da presente licitação, a mesma não se encontra enquadrada no rol das atividades descritas na Lei nº. 12.546/2011.

10.1.4 Conter as planilhas de composições de preços unitários dos veículos, de forma clara e detalhada, conforme modelos constantes neste Termo de Referência, levando em consideração as informações contidas no quadro abaixo, sob pena de desclassificação:

DADOS DOS VEÍCULOS	CAMINHÃO CARROCERIA 8 M³	CAMINHÃO BASCULANTE 8 M³	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M³
Vida Útil em Meses	60	60	60
Valor Residual	30%	30%	30%
Pneus (qtde operando)	06	06	10
Durabilidade dos pneus p/ Km	90.000	90.000	120.000
Km média rodada (mensal)	3.000	3.000	3.000

10.1.5 Conter a planilha de composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de forma clara e detalhada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.6 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.1.7 Conter a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

10.1.8 Conter validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.8. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

10.1.9 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.11 Haja vista o julgamento das propostas e o princípio da isonomia, caso as empresas adotem planilha de composição de preços unitários diverso do modelo proposto neste edital, as mesmas deverão adotar os mesmos componentes e coeficientes de produtividade previstos no item 10 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

10.1.12 As propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência serão desclassificadas, especialmente se apresentarem omissões, irregularidades ou falhas que possam dificultar o processo de julgamento.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- f) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

11.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, da Empresa e seu Responsável Técnico.

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que comprove(m) que a licitante ou o seu profissional Responsável Técnico execute ou tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação a seguir descritas:

b.1) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar.

b.2) Varrição Manual de vias e Logradouros Públicos.

Justificativa: As parcelas mencionadas correspondem a valores superiores a 4% do valor total estimado da contratação, atendendo ao disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional específica para sua execução.

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil), detentor do Atestado de Capacidade Técnica, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, sendo esta comprovação feita através de cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado devidamente assinada pela Licitante, Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Compromisso Futuro. E no caso de sócio mediante apresentação do Contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

d) Relação contendo a indicação da equipe técnica de nível superior disponíveis, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, para a realização do objeto dessa licitação, contendo no mínimo:

d.1) 01 (um) Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil.

e) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

f) Alvará de localização e funcionamento, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a

certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração Unificada, conforme Anexo IV do Edital

b) Declaração de Menor Trabalhador, conforme Anexo V do Edital

c) Declaração de Habilitação, conforme Anexo VI do Edital

d) Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Anexo VII do Edital

e) Declaração de que instalará escritório administrativo na sede do Município de Antônio Cardoso/BA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do início da vigência do contrato.

f) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

☎ (75) 3230-2111 📍 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, N° 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

12.1 Fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade dos serviços prestados/executados.

12.2 Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados conforme Contrato e Termo de Referência, na época de sua exigibilidade.

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência.

12.4 A fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Antônio Cardoso, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência.

12.5 Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.

12.6 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

12.7 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

13.2 Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviços bem como no contrato.

13.3 Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

13.4 Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

13.6 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

13.7 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

13.8 Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização.

13.9 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

13.10 Executar diretamente o contrato, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.11 Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;

13.12 Responder por todo e qualquer prejuízo causado a **CONTRATANTE**, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;

13.13 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.14 A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;

13.15 Pagar todas as despesas oriundas do contrato, inclusive encargos trabalhistas, fretes, multas, tributos, danos causados a terceiros e demais despesas eventuais;

13.16 Fornecer os EPI'S aos funcionários e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob risco de aplicação de penalidade;

13.17 Todas as despesas com alimentação dos funcionários, transporte e operacionalização dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**;

13.18 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o bom atendimento dos serviços a serem executados;

13.19 A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos correrão por conta da **CONTRATADA**;

13.20 Os funcionários deverão executar suas funções uniformizados e equipados com EPI's adequados as funções;

13.21 A **CONTRATADA** deverá ter encarregados de Serviços, que se reportarão diariamente a Administração, através de seus Fiscais devidamente nomeados por portaria, para execução da Fiscalização dos Serviços e na ausência ou impossibilidade destes, ao Gestor do Contrato;

13.22 As solicitações extras de serviços de roçagem, capina, varrição, fora da programação normal de trabalho, deverá ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do **CONTRATANTE**, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do município;

13.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais causados por empregados, inclusive por acidentes causados contra terceiros, devendo contratar seguro contra tais eventos;

13.24 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada

manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transporta-los até o veículo coletor;

13.25 A coleta de resíduos deverá ser intensificada em caso de épocas festivas e de fatores temáticos adversos da natureza, que venham causar um acúmulo excessivo de material de detritos, EXCLUSIVAMENTE a pedido da Administração, poderão ser deslocados equipes e equipamentos do setor de roçagem para reforçar a limpeza nos locais indicados.

13.26 A contratada será responsável em indenizar terceiros por acidentes causados e/ou ressarcir o Município caso este arque com as despesas e/ou indenizações provenientes de atos praticados por funcionários da **CONTRATADA**.

14 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1.2 Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado pelo Servidor _____ (CPF: _____), especialmente designado para exercer a fiscalização técnica e a administrativa, pela Secretaria Municipal de _____;

14.1.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

14.2.2 Será de responsabilidade do **Fiscal Técnico**:

14.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.2.4 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.2.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

14.2.6 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.2.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.2.8 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.3 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

14.3.2 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.3.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.4 DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.4.2 Será de responsabilidade do Gestor do Contrato:

14.4.2.01 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.4.2.02 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.4.2.03 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.4.2.04 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

14.4.2.05 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

14.4.2.06 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato;

14.4.2.07 Na ausência do gestor do contrato, tal procedimento ficará a cargo do fiscal administrativo.

15 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

15.2 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com os seguintes procedimentos:

15.3 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

15.4 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

16 DO VALOR ESTIMADO:

16.1 O valor mensal estimado desta contratação é de **R\$ 291.118,04(duzentos e noventa e um mil cento e dezoito reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 3.493.416,48 (três milhões quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**.

17 DA MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1 Do Reajuste dos Preços:

17.1.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.1.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.1.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

17.2 Da Repactuação dos Preços:

17.2.2 O preço será repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-

se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

17.2.3 A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

17.2.3.01 Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.

17.2.3.02 Da data da última repactuação.

17.2.4 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de composição de preços unitários e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.2.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14133/21.

17.3 Do Reequilíbrio dos Preços:

17.3.2 O contrato poderá, ainda, ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 O Município de Antônio Cardoso reserva-se no direito de impugnar a execução do Contrato, caso essa não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

18.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estevão/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do Contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Antônio Cardoso/BA, 27 de abril de 2026

Tiago dos Santos Araújo
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Decreto nº 07/2025



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Antônio - BA
Pregão Eletrônico nº __/2026
Objeto:

Nome _____ **de** _____ **Fantasia:** _____

Razão _____ **Social:** _____

CNPJ: _____

Endereço _____ **Completo:** _____

Fone: _____

E-mail: _____

Inscrição _____ **Estadual:** _____

Inscrição _____ **Municipal:** _____

Dados _____ **Bancários:** _____

Nome _____ **completo** _____ **do** _____ **responsável** _____ **legal** _____ **da** _____ **empresa:** _____

Tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026 e seus Anexos, apresentamos nossa Proposta de Preços para a execução dos serviços objeto da licitação em referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de feira livre, com a utilização de compactador de lixo, com no mínimo 12 m³, na sede e povoados do Município.	Ton	3.000		

02	Coleta e transporte de entulhos e resíduos da construção civil, com a utilização de caminhão caçamba basculante com capacidade para no mínimo 8 m³, na sede e povoados do Município.	Ton	480		
03	Varrição manual de vias e logradouros públicos (ruas, avenidas e praças) na sede e povoados do Município.	Km	2.160		
04	Poda de Árvores e Arbustos	Und.	1.080		
05	Roçagem Mecanizada	M²	1.848.000		
06	Pintura de Meio-Fio de vias urbanas pavimentadas	Metro linear	33.600		
07	Coleta e Transporte de Resíduos Congêneres	Ton	2.844		
08	Capina	M²	644.400		
09	Espatulagem de Paralelepípedo / Calçamento	M²	178.800		
10	Limpeza e desobstrução do Canal de Esgoto	M	37.200		

VALOR MENSAL R\$

VALOR GLOBAL R\$

O valor global da nossa proposta é de **R\$ __ (por extenso)**.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a fornecer os produtos no prazo fixado no edital, a contar da data de assinatura do contrato com o Município de Antônio Cardoso - BA.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declarações:

1. Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

3. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer

forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

4. Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/2026, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

5. Declaramos que o fornecimento dos produtos/serviços será em total consonância com edital.

Local / Data _____

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

ANEXO III
MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - ITENS 01 A 10

MONTANTE A					
1.0	REMUNERAÇÃO	UND	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1		Und		R\$ -	R\$ -
1.2		Und		R\$ -	R\$ -
1.3		Und		R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE A MENSAL					R\$ -
MONTANTE B					
2.0	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	UND	QTDE	TOTAL (R\$)	
2.1	Encargos	%		R\$ -	-
TOTAL DO MONTANTE B MENSAL					R\$ -
TOTAL DOS MONTANTES A + B MENSAL					R\$ -
MONTANTE C					
3.0	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	UND	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
3.1		Und		R\$ -	R\$ -
3.2		Und		R\$ -	R\$ -
3.3		Und		R\$ -	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE C MENSAL					
MONTANTE D					
4.0	UNIFORMES, EPI'S E FERRAMENTAS	QTDE	Nº POSTOS	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
4.1				R\$ -	R\$ -
4.2				R\$ -	R\$ -
4.3				R\$ -	R\$ -

TOTAL DO MONTANTE D ANUAL					R\$	-
TOTAL DO MONTANTE D MENSAL					R\$	-
MONTANTE E						
5.0	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS	UND	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
5.1		Und		R\$ -	R\$	-
5.2		Und		R\$ -	R\$	-
TOTAL DO MONTANTE E MENSAL					R\$	-
TOTAL DOS MONTANTES A + B + C + D + E MENSAL					R\$	-
MONTANTE F						
6.0	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UND	QTDE	TOTAL (R\$)		
6.1	BDI	%		R\$	-	-
TOTAL DO MONTANTE F MENSAL					R\$	-
8.0	TOTAL DO MONTANTE A + B + C + D + E + F MENSAL				R\$	-
9.0	VALOR TOTAL UNITÁRIO			(Qtde ref. ao item)	R\$	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR (R\$)	
1.1		R\$	-
II	COMPOSIÇÃO DO VEÍCULO		
II.1	DEPRECIAÇÃO		
A	Preço de Aquisição	R\$	R\$ -
B	Vida Útil do Equipamento	Meses	
C	Valor Residual (% sobre o valor do veículo)	%	
D	Valor Residual por Mês	R\$	R\$ -
VALOR MENSAL DA DEPRECIAÇÃO		R\$	R\$ -
II.2	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
A	Custo de Aquisição	R\$	R\$ -
B	Taxa de Juros Mensal	%	
VALOR DO CUSTO MENSAL COM JUROS		R\$	R\$ -
II.3	COMBUSTÍVEL		
A	Preço de Um Litro do Combustível	R\$/L	R\$ -
B	Quantidade de Km por Mês	Km/mês	
C	Número de Km Rodados com Um Litro	Km/L	
VALOR DO COMBUSTÍVEL MENSAL		R\$	R\$ -
II.4	PNEUS		
A	Preço de um Rodízio de Pneus (jogo de pneus completo)	R\$	R\$ -
B	Quilômetros Rodados com um Rodízio	Km	
C	Quilômetros Rodados em um Mês	Km	
VALOR DOS PNEUS		R\$	R\$ -

II.5	MANUTENÇÃO		
A	Custo de Manutenção na Vida Útil	%	
B	Custo do Equipamento	R\$	R\$ -
C	Vida Útil do Equipamento	Meses	
VALOR DA MANUTENÇÃO		R\$	R\$ -
II.6	REVISÃO E LAVAGEM		
A	Revisão Periódica (lubrificação, óleo, filtros, freios)	R\$	R\$ -
B	Lavagem (4 lavagens ao mês)	R\$	R\$ -
VALOR DA MANUTENÇÃO		R\$	R\$ -
II.7	LICENCIAMENTO		
A	Seguro Total + Contra Terceiros	R\$	R\$ -
B	Seguro Obrigatório - DPVAT	R\$	R\$ -
C	Licenciamento anual	R\$	R\$ -
D	IPVA	R\$	R\$ -
VALOR DO LICENCIAMENTO		R\$	R\$ -
VALOR UNITARIO MENSAL		R\$	R\$ -

Observação: As licitantes deverão preencher a planilhas de composições de preços unitários por item conforme as informações contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO "A"	
INSS	
SESI OU SEAC	
SENAI OU SENAC	
INCRA	
Salário Educação	
FGTS	
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	
SEBRAE	
TOTAL GRUPO "A"	
GRUPO "B"	
Férias	
Auxílio doença	
Licença Paternidade/Maternidade	

Faltas legais	
Acidente de Trabalho	
Aviso Prévio Trabalhado	
Treinamento	
1/3 Férias Constitucional	
13º Salário	
TOTAL GRUPO "B"	
GRUPO "C"	
Aviso Prévio Indenizado	
FGTS s/ Aviso Prévio	
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	
Multa FGTS	
Contribuição Social 10% s/ FGTS	
Indenização Adicional	
TOTAL GRUPO "C"	
GRUPO "D"	
Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	
Incidência sobre o Salário Maternidade	
TOTAL GRUPO "D"	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU

ITEM	SIGLA	%
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%

BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	
---	---------	--

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI PAD} = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS)} - 1$$



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Antônio - BA
Pregão Eletrônico nº __/2026
Objeto:

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2) Declaramos para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que nossa proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7) Declaramos que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio sob administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: Responsável: Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., e-mail tel. para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º __/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local / Data _____

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR TRABALHADOR

À
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Antônio - BA
Pregão Eletrônico nº ____/2026
Objeto:

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], declara que:

Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Local / Data _____

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Antônio - BA
Pregão Eletrônico nº __/2026
Objeto:

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], declara que:

Preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº __/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local / Data _____

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Antônio - BA
Pregão Eletrônico nº __/2026
Objeto:

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], declara que:

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local / Data _____

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO DE ANTÔNIO CARDOSO – BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Coronel Joao augusto n 49 – Centro, Cep 44180-000, Antônio Cardoso, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº 000.XXXXXXXXXX RG de nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, empresa privada / pública, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, documento de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual: empreitada por preço unitário.

3.2. O modelo de gestão:

3.2.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.3.3. Fica designada a servidora da CONTRATANTE, a colaboradora XXXXXXXXXXXXXXXX, identificado pela matrícula nº XXX, para gestão do contrato e a colaboradora XXXXXXXXXXXXXXXX, identificado pela matrícula nº XXX para fiscalização do contrato, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, conforme determinado na Portaria Nº __/__ de __ de __ de __.

3.2.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.2.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.2.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.2.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal para o pagamento.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado da convocação.

3.3.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.3.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (por extenso), conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL GLOBAL					

5.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos produtos ou serviços e aceite final do **CONTRATANTE**.

5.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal do(s) Serviço(s) executado (s), de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Antônio Cardoso ou Fundo Municipal e conter o número do empenho correspondente.

5.1.4. Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

5.1.5. O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

III - não será permitida negociação de título.

5.1.6. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

5.1.7. Além da Nota Fiscal do(s) serviço(s) executado(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

5.1.8. Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.1.9. O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

5.1.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.1.12. A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Do Reajuste dos Preços:

6.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.2. Da Repactuação dos Preços:

6.2.1. O preço será repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2.2. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.2.2.1. Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.

6.2.2.2. Da data da última repactuação.

6.2.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de composição de preços unitários e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.2.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14133/21.

6.3. Do Reequilíbrio dos Preços:

☎ (75) 3230-2111 📍 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, N° 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

6.3.1. O contrato poderá, ainda, ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Fiscalizar, controlar e registrar a qualidade/quantidade dos serviços prestados/executados.

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados conforme Contrato e Termo de Referência, na época de sua exigibilidade.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência.

7.4. A fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Antônio Cardoso, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência.

7.5. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.

7.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

7.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

8.2. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviços bem como no contrato.

8.3. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.4. Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

8.6. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

8.7. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

8.8. Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização.

8.9. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

8.10. Executar diretamente o contrato, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.11. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;

8.12. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;

8.13. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.14. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;

8.15. Pagar todas as despesas oriundas do contrato, inclusive encargos trabalhistas, fretes, multas, tributos, danos causados a terceiros e demais despesas eventuais;

8.16. Fornecer os EPI'S aos funcionários e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob risco de aplicação de penalidade;

8.17. Todas as despesas com alimentação dos funcionários, transporte e operacionalização dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.18. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o bom atendimento dos serviços a serem executados;

8.19. A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos correrão por conta da CONTRATADA;

8.20. Os funcionários deverão executar suas funções uniformizados e equipados com EPI's adequados as funções;

8.21. A CONTRATADA deverá ter encarregados de Serviços, que se reportarão diariamente a Administração, através de seus Fiscais devidamente nomeados por portaria, para execução da Fiscalização dos Serviços e na ausência ou impossibilidade destes, ao Gestor do Contrato;

8.22. As solicitações extras de serviços de roçagem, capina, varrição, fora da programação normal de trabalho, deverá ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do CONTRATANTE, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do município;

8.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais causados por empregados, inclusive por acidentes causados contra terceiros, devendo contratar seguro contra tais eventos;

8.24. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transporta-los até o veículo coletor;

8.25. A coleta de resíduos deverá ser intensificada em caso de épocas festivas e de fatores temáticos adversos da natureza, que venham causar um acúmulo excessivo de material de detritos, EXCLUSIVAMENTE a pedido da Administração, poderão ser deslocados equipes e equipamentos do setor de roçagem para reforçar a limpeza nos locais indicados.

8.26. A contratada será responsável em indenizar terceiros por acidentes causados e/ou ressarcir o Município caso este arque com as despesas e/ou indenizações provenientes de atos praticados por funcionários da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.2.9. Fraudar a licitação;

10.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. É eleito o Foro da cidade de Santo Estevão/BA com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



XXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX XXXX

(CONTRATADA)